



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

**155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 30 de abril de 2026, em ambiente virtual, das 11h às 12h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Livia Oliveira Sobota, da Controladoria-Geral da União;
- Jorge Luiz Mendes de Assis, do Ministério da Defesa;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Fazenda;
- Debora de Moura Pires Vieira, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Ausentes, justificadamente, os membros suplentes/titulares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, da Advocacia-Geral da União e do Ministério das Relações Exteriores. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

**DELIBERAÇÕES**

**I. Julgamento de 55 recursos de acesso à informação**

**1. NUP: 18810.018597-2025-36**

**Órgão recorrido: BC - Banco Central**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 275/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu os recursos, e no mérito, decidiu pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, haja vista que trata de informações gravadas por sigilo das operações de instituições financeiras.

**2. NUP: 00137.006770-2025-87**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 276/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

**3. NUP: 60143.004538-2025-57**

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 277/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece os recursos, e no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**4. NUP: 00106.020433-2025-60**

**Órgão recorrido:** CGU - Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 278/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisadas nas instâncias anteriores, bem como requer informações de competência de órgão diverso.

**5. NUP: 00106.021961-2025-36**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 279/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**6. NUP: 00106.021328-2025-48**

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 280/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**7. NUP: 60000.003015-2025-18**

**Órgão recorrido:** CMAR - Comando da Marinha

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 281/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista tratar-se de informação de natureza pessoal, relacionada à identidade, intimidade e vida privada do titular, cuja divulgação poderia comprometer sua integridade.

**8. NUP: 60000.003509-2025-01**

**Órgão recorrido: CMAR - Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 282/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo seu indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista tratar-se de informação de natureza pessoal, relacionada à identidade, intimidade e vida privada do titular, cuja divulgação poderia comprometer sua integridade.

**9. NUP: 00113.000518-2025-32**

**Órgão recorrido: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 283/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, haja vista que esta Comissão não há pedido de reexame, conforme preceitua o art. 60 da Lei nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente à Lei nº 12.527/2011, nos termos do seu art. 20.

**10. NUP: 18800.330151-2025-04**

**Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 284/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.527/2011, aplica-se subsidiariamente o art. 52 da Lei nº 9.784/1999, já que houve a respectiva perda de objeto, haja vista que o pleito foi atendido durante a instrução do presente recurso.

**11. NUP: 18800.371763-2025-49**

**Órgão recorrido: MF - Ministério da Fazenda**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 285/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e decide, no mérito, pelo indeferimento, em razão da informação requerida estar protegida pelo art. 198 do Código Tributário Nacional c/c o art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

**12. NUP: 18002.014038-2025-71**

**Órgão recorrido: MGI – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 286/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**13. NUP: 09002.002778-2025-74**

**Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 287/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, com fulcro no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, por se tratar de informações pessoais relativas à identidade, intimidade e vida privada.

**14. NUP: 48023.001721-2025-61**

**Órgão recorrido: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 288/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, constitui resposta de natureza satisfativa.

**15. NUP: 23546.105285-2025-79**

**Órgão recorrido: UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 289/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido incorre em trabalhos adicionais à recorrida.

**16. NUP: □23546.109239-2025-49**

**Órgão recorrido: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 290/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. □

**17. NUP: 23658.040057-2025-89**

**Órgão recorrido: EBSEH - HU-UFPI – Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 291/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; podendo ser aplicado para parte do pleito a Súmula CMRI nº 6 de 2015, em razão da declaração de inexistência documento com razões de negativa das vagas; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**18. NUP: 23658.040065-2025-25**

**Órgão recorrido: EBSEH - HU-UFPI – Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 291/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece dos recursos, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; podendo ser

aplicado para parte do pleito a Súmula CMRI nº 6 de 2015, em razão da declaração de inexistência documento com razões de negativa das vagas; bem como por trazer manifestação de ouvidoria que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**19. NUP: 18800.204538-2025-06**

**Órgão recorrido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 292/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados, bem como por haver informações consideradas pessoais, restritas com base no art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

**20. NUP: 25072.043798-2025-28**

**Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 293/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/ 2012.

**21. NUP: 25072.045675-2025-21**

**Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde**

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 294/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e da parte que conhece, decide pelo indeferimento quanto aos itens 3, 4 e 5 do pedido, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, visto tratar-se de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados. Ademais, não conhece do recurso, quanto aos itens 1 e 2 do pedido, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**22. NUP: 25072.044792-2025-78**

**Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 295/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência de informação, uma vez que o órgão recorrido forneceu as informações existentes e ratificou a inexistência de outros registros relativos ao pedido.

**23. NUP: 00106.014196-2025-06**

**Órgão recorrido: HNSC - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 296/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de

demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**24. NUP: 01217.008204-2025-82**

**Órgão recorrido: CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 297/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**25. NUP: 09002.003000-2025-82**

**Órgão recorrido: MRE - Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 298/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da 155ª Ata da Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por apresentar inovação, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, não analisada nas instâncias anteriores.

**26. NUP: 09002.002909-2025-13**

**Órgão recorrido: MRE – Ministério das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 299/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo seu indeferimento, tendo em vista que as informações pleiteadas pelo requerente consistem em dados pessoais cuja divulgação poderia comprometer a honra, a imagem e a vida privada de indivíduo identificado nos documentos, situação esta que impõe a restrição de acesso prevista no art. 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

**27. NUP: 60000.002795-2025-89**

**Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 300/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e decide, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que se trata de informação pessoal, relativa à identidade, intimidade, vida privada que podem colocar em risco e a integridade do titular.

**28. NUP: 60141.001354-2025-55**

**Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido.

**Decisão nº 301/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, nos termos do art. 31, da Lei nº 12.527/2011, que restringe acesso a dados pessoais para preservação da honra e da imagem dos seus titulares.

**29. NUP: 60141.001473-2025-16**

**Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 302/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da

155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista tratar-se de informação de natureza pessoal, relacionada à identidade, intimidade e vida privada do titular, cuja divulgação poderia comprometer sua integridade.

**30. NUP: 60141.001453-2025-37**

**Órgão recorrido: COMAER – Comando da Aeronáutica**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda parcial de objeto

**Decisão nº 303/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª da Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pela perda parcial do objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente à Lei nº 12.527/2011, por força do disposto em seu art. 20, tendo em vista que as informações relativas ao número, à data e à modalidade do processo na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, foram disponibilizadas durante a instrução do recurso. Decidiu, ainda, pelo indeferimento da parcela remanescente do pedido, correspondente ao acesso ao inteiro teor do processo e dos documentos da CCAF, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, considerando que os documentos solicitados permanecem inseridos em processo decisório ainda em curso e por isso possuem natureza preparatória.

**31. NUP: 60110.004090-2025-59**

**Órgão recorrido: MD – Ministério da Defesa**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 304/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, uma vez que não foi verificada negativa de acesso à informação, conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 e nos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022. Observou-se que parte da informação foi disponibilizada pelo órgão e a outra parte enquadrou-se na aplicação da Súmula CMRI nº 6/2015, em razão da declaração de inexistência da informação, que possui natureza de resposta satisfativa.

**32. NUP: 00137.009152-2025-99**

**Órgão recorrido: CC-PR – Casa Civil da Presidência da República**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 305/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo atendido pelo recorrido o disposto no art. 11, § 6º, da Lei nº 12.527/2011.

**33. NUP: 18840.002324-2025-12**

**Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 306/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, vez que a disponibilização dos dados exigiria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados para produção de nova planilha, no formato especificado pelo requerente.

**34. NUP: 48023.002587-2025-16**

**Órgão recorrido: PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 307/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, tendo em vista que as informações pleiteadas se enquadram nas hipóteses legais de restrição de acesso previstas nos arts. 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como nos arts. 5º, §1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, além do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, por se tratarem de informações estratégicas e de dados pessoais cuja divulgação poderia comprometer a competitividade e a governança da empresa estatal.

**35. NUP: 09002.002998-2025-06**

**Órgão recorrido: MRE – Ministérios das Relações Exteriores**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 308/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c o art. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022, em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**36. NUP: 01015.003237-2025-11**

**Órgão recorrido: AGU - Advocacia-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda do objeto

**Decisão nº 309/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, entretanto, houve a respectiva perda de objeto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual.

**37. NUP: 18840.002316-2025-76**

**Órgão recorrido: CEF – Caixa Econômica Federal**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 310/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 2011, no art. 5º, § 1º, e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que sobre as informações requeridas incidem sigilos legais.

**38. NUP: 00106.018850-2025-42**

**Órgão recorrido: CGU – Controladoria-Geral da União**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda parcial do objeto

**Decisão nº 311/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, entretanto, houve a respectiva perda parcial de objeto, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da Lei nº 12.527/2011, em razão da entrega das informações requeridas ao recorrente, ainda durante a instrução processual, permanecendo indisponível apenas a parcela das informações cujo acesso foi regularmente indeferido, em razão da incidência do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.

**39. NUP: 60000.002793-2025-90**

**Órgão recorrido: CMAR – Comando da Marinha**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 312/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, já que houve concessão dos dados solicitados, pois não se verificou negativa de acesso à informação nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e dos arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, bem como por haver manifestação de ouvidoria, que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**40. NUP:** □ 01217.010201-2025-17

**Órgão recorrido:** INPE-MCT – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 313/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como por haver inovação da matéria em fase recursal, não avaliada nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

**41. NUP:** □ 18800.356554-2025-75

**Órgão recorrido:** MF - Ministério da Fazenda

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 314/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece o recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido em fase recursal incorre em trabalhos adicionais ao recorrido.

**42. NUP:** 08198.031823-2025-95

**Órgão recorrido:** MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 315/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, e no mérito, da parte que conhece, decide pelo indeferimento quanto às informações acerca dos fundamentos e do processo que resultou na decisão de suspensão, com fulcro no art. 36 da Lei nº 12.527/2011 c/c Decreto nº 3.988/2011. Ademais, pelo não conhecimento da parte do recurso referente à decisão administrativa do MJSP de interromper a cooperação, visto que não se constata negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois houve a disponibilização da informação por meio da instância prévia.

**43. NUP:** 08198.031696-2025-24

**Órgão recorrido:** MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 316/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos, e no mérito, decidiu pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedidos de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**44. NUP:** 08198.007367-2025-62

**Órgão recorrido:** MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 316/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos, e no mérito, decidiu pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedidos de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**45. NUP:** 08198.011432-2025-54

**Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 316/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos, e no mérito, decidiu pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedidos de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**46. NUP: 08198.019217-2025-00**

**Órgão recorrido: MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 316/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu dos recursos, e no mérito, decidiu pelo indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedidos de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**47. NUP: 02303.022811-2025-49**

**Órgão recorrido: MMA - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 317/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, § 1º, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, constitui resposta de natureza satisfativa. Ademais, por apresentar inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**48. NUP: 36777.026478-2025-92**

**Órgão recorrido: MPS - Ministério da Previdência Social**

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 318/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, por não ter sido identificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**49. NUP: 25072.043135-2025-11**

**Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 319/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso, e no mérito pelo seu indeferimento, nos termos do art. 13, inciso II e III, do Decreto nº 7.724/2012, visto se tratar de pedido de acesso à informação desproporcional, que exige trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**50. NUP: □48023.002783-2025-91**

**Órgão recorrido: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.**

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 320/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso, e no mérito, decidiu pelo indeferimento, com fulcro no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, haja vista que o atendimento ao pedido incorre em desproporcionalidade, bem como, trabalhos adicionais ao recorrido.

**51. NUP:** □00106.020705-2025-21

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 321/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

**52. NUP:** □00106.020707-2025-11

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 322/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, sendo cabível ao caso a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, nos moldes do art. 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.

**53. NUP:** □18882.001257-2025-22

**Órgão recorrido:** BB – Banco do Brasil S.A.

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 323/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso. Da parcela não conhecida, com fulcro no art.24, do Decreto nº 7.724/2012 c/c oart. 20, inciso I, da Resolução CMRI nº 6/2022,em razão do teor de demanda de ouvidoria, que está fora do escopo dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e, por haver declaração expressa de inexistência de parte da informação, sendo cabível a aplicação da Súmula da CMRI nº 6, de 2015, a qual consolida que a declaração de inexistência de informação, constitui resposta de natureza satisfativa. No tocante a parcela conhecida, decide no mérito pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas estão inseridas no núcleo estratégico da atividade empresarial de sociedade de economia mista que atua em regime de concorrência.

**54. NUP:** □60000.003529-2025-73

**Órgão recorrido:** CMAR – Comando da Marinha

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 324/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito decide pelo indeferimento, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, tendo em vista que a informação pleiteada consubstancia-se na identificação nominal de agente público associada a erro material ocorrido em procedimento administrativo interno já corrigido, tratando-se, portanto, de informação de natureza pessoal, cuja divulgação, na ausência de apuração administrativa conclusiva ou responsabilização formal, não se revela necessária ao controle social e poderia acarretar exposição indevida do titular, com potencial comprometimento de sua honra, imagem e integridade.

55. NUP: □25072.036717-2025-33

Órgão recorrido: MS – Ministério da Saúde

Admissibilidade: Conhecido

Mérito: Indeferido

**Decisão nº 325/2026:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 155ª Reunião Ordinária, por unanimidade, conhece do recurso, e no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527, de 2011, visto que as informações requeridas estão cobertas pelo segredo de justiça.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina de Oliveira, Secretário-Executivo da CMRI**, em 12/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Coordenador(a) substituto(a)**, em 14/05/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Livia Oliveira Sobota, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves Nogueira, Usuário Externo**, em 18/05/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 19/05/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 19/05/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7526948** e o código CRC **10DB7CC4** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000012/2026-96

SEI nº 7526948